

São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

**Carta Circular 001/2017**

**Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2017**

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências. Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2017, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2017**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
1	De 0,01 a 15.694,07	<b>Contribuição Mínima</b>	<b>125,55</b>
2	De 15.694,08 a 29.725,25	0,80%	
3	De 29.725,26 a 323.891,87	0,20%	178,35
4	De 323.891,88 a 32.390.325,43	0,10%	502,24
5	De 32.390.325,44 a 172.748.423,89	0,02%	26.414,50
6	De 172.748.423,90 em diante	Contribuição Máxima	60.964,19

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 125,55
R\$ 30.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 60,00	R\$ 178,35	R\$ 238,35
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 502,24	R\$ 6.502,24
R\$ 35.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 7.000,00	R\$ 26.414,50	R\$ 33.414,50

**Notas:**

- 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 15.694,07 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 125,55 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2) As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 172.748.423,90 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 60,964,19 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3) Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

**OBS:** As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício.

Atenciosamente,



Marcio Matheus  
Presidente